

Regimento Interno da Diretoria Executiva - DIREX

Sumário

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SERPRO - DIREX.....	3
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SERPRO.....	4
CAPÍTULO I – OBJETO.....	4
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA.....	4
CAPÍTULO III – REQUISITOS, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA O CARGO.....	5
CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS DOS DIRETORES.....	5
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	7
SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	7
SEÇÃO II – DO DIRETOR-PRESIDENTE.....	7
SEÇÃO III – DOS DIRETORES.....	8
CAPÍTULO VI – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	9
CAPÍTULO VII – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS.....	11
CAPÍTULO VIII – REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	12
CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA.....	15
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SERPRO - DIREX 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORIA EXECUTIVA DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso XXV, do Estatuto Social do Serpro, e considerando que:

- a) a Diretoria Executiva do Serpro – DIREX, foro de discussão e decisão colegiada, deve atuar pautada nas boas práticas de governança corporativa;
- b) os membros da Diretoria Executiva do Serpro – DIREX devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social do Serpro e às legislações aplicáveis, em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e
- c) a Diretoria Executiva do Serpro – DIREX deve fixar as regras procedimentais das reuniões, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade e da prestação de contas;

RESOLVE:

1.0 Atualizar o Regimento Interno da Diretoria Executiva do Serpro – DIREX, versão 03, conforme disposto no Anexo 1 desta Resolução, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

2.0 Cancelar a Resolução GE-020/2019, de 28 de agosto de 2019.

Gileno Gurjão Barreto

Diretor-Presidente

André de Cesero

Diretor de Relacionamento com Clientes

André Luiz Sucupira Antônio

Diretor Jurídico e de Governança e Gestão

André de Cesero

Diretor de Operações - em exercício

Antônio de Pádua Ferreira Passos

Diretor de Administração

André de Cesero

Diretor de Desenvolvimento – em exercício

André Luiz Sucupira Antônio

Diretor de Desenvolvimento Humano - em exercício

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO SERPRO DIREX

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Diretoria Executiva do Serpro – DIREX, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º A DIREX, órgão colegiado responsável pelo exercício das atribuições decisórias concernentes às finalidades do Serpro, reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade e da prestação de contas.

§ 2º Além das diretrizes contidas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aplicam-se aos membros da DIREX, no que couber, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 2º A composição, as definições sobre eleição, posse, prazo de gestão, recondução, vacância, destituição e renúncia, e ausências estão estabelecidas nos arts. 21 e 22 da Subseção II – Da Diretoria Executiva, da Seção III – Da Administração, do Capítulo V – Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Em caso de renúncia ou ausências ou impedimentos eventuais superiores a 30 dias consecutivos do Diretor-Presidente ou de um Diretor, o comunicado deve ser feito por escrito ao Conselho de Administração ou ao Diretor-Presidente, respectivamente, com cópia para a área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar ao Diretor-Presidente a competência para designar o seu substituto nas situações de ausências e afastamentos de até 30 (trinta) dias consecutivos e, neste caso, o Diretor-Presidente deverá informar ao Conselho de Administração o seu substituto formal.

§ 3º O substituto do Diretor-Presidente ou do Diretor responderá interinamente pela área de forma cumulativa com a sua Diretoria e permanecerá em exercício até a

eleição e a posse do novo titular.

§ 4º A área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas deve dar ciência sobre vacâncias, ausências, impedimentos eventuais e designação de substituto à DIREX ou ao Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO III – REQUISITOS, VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA O CARGO

Art. 3º As determinações sobre requisitos e vedações aplicáveis aos membros da DIREX encontram-se dispostas nos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, arts. 28, 29 e 30 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, art. 1º, II da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994 e nos demais requisitos e impedimentos estabelecidos na legislação e nos §§ 2º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 7º e no caput e § 1º do art. 14 do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest e disponibilizado em seu sítio eletrônico, atendendo os §§ 6º e 7º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro, além de outras exigências constantes no referido Estatuto.

§ 2º Devem ser respeitadas as condições para investidura no cargo constantes do art. 15 e dos §§ 8º, 9º e 10 do art. 21 do Estatuto Social do Serpro.

§ 3º Observado o disposto no art. 61 do Estatuto Social do Serpro, os membros da DIREX deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, cabendo à área responsável pela Educação Corporativa adotar ações para a oferta e guarda da documentação relacionada aos treinamentos.

§ 4º É vedada a recondução de qualquer membro deste colegiado que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 4º As disposições sobre impedimentos do exercício de atividades aplicáveis aos membros da DIREX encontram-se no art. 25 do Estatuto Social do Serpro.

CAPÍTULO IV – DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES EXIGIDAS DOS DIRETORES

Art. 5º Os membros da DIREX eleitos deverão providenciar as informações, documentos e declarações previstos na legislação e normativos internos, como os a

seguir relacionados, mas não se limitando a estes, além de outras informações necessárias, enquanto estiverem no exercício de suas atividades e sempre que solicitado.

§ 1º Para fins de cadastro e de efetivo exercício do cargo, deverão disponibilizar informações e preencher a ficha cadastral disponibilizada pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas.

§ 2º Observado o parágrafo único do art. 56 do Estatuto Social do Serpro, as declarações anuais de bens e rendas dos membros da DIREX deverão ser remetidas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 3º Anualmente, deverá ser enviada à Comissão de Ética Pública a declaração com informações sobre situação patrimonial, participações societárias, atividades econômicas ou profissionais e indicação sobre a existência de cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, no exercício de atividades que possam suscitar conflito de interesses.

§ 4º Enquanto no exercício do cargo, quando solicitado, os membros deste colegiado deverão prestar declarações e fornecer documentos necessários:

- I. ao atendimento de diligências e avaliações de conformidade de órgãos de controle;
- II. ao atendimento de verificações de Due Dilligence de clientes, parceiros e fornecedores exigíveis à manutenção ou estabelecimento de relação comercial com o Serpro; e
- III. à avaliação externa para obtenção de premiação, certificação ou selo que julguem de interesse aos processos, negócios e imagem do Serpro, mediante aprovação deste colegiado.

§ 5º Os membros deste colegiado deverão firmar Termo de Adesão aos instrumentos de governança e gestão do Serpro, conforme modelo encaminhado pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas.

§ 6º Os membros deste colegiado deverão firmar Declaração referente ao Seguro de Responsabilidade Civil, conforme modelo encaminhado pela área responsável pela gestão do contrato, observado o disposto no art. 10 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 6º O membro deste colegiado deverá manter as suas informações atualizadas junto à empresa, desde a assinatura do Termo de Posse, por meio de comunicação por escrito à área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 7º Em consonância com o estabelecido no art. 62 do Estatuto Social do Serpro, toda documentação e informações relacionadas aos membros deste colegiado deverão ser armazenadas na sede da empresa pela área responsável por Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. O armazenamento deverá observar o prazo previsto, contemplar a documentação do formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – Sest, e respectivas comprovações documentais, conforme definido nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro, como também demais documentos e informações e suas atualizações fornecidas ao longo do exercício do cargo, e atender regras de acesso restrito e justificado a pessoas autorizadas por essa área.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º As competências e as atribuições decisórias da DIREX são definidas em lei, no art. 24 do Estatuto Social do Serpro, nos termos da delegação do Conselho de Administração e das subdelegações do Diretor-Presidente aos titulares de cargos de Direção.

Parágrafo único. As competências e as atribuições legais e estatutárias conferidas à DIREX constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos seus membros a responsabilidade por seu não cumprimento.

SEÇÃO II – DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9º No âmbito das competências e das atribuições estabelecidas em lei, no art. 26 do Estatuto Social do Serpro e em outras deliberações do Conselho de Administração, cabe ao Diretor-Presidente:

- I. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- II. apurar as votações e anunciar os resultados, buscando consenso nas decisões do colegiado;
- III. encaminhar, a quem de direito, as demandas, as recomendações, as decisões do colegiado e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar o apoio da área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas;

IV. autorizar, consultado o colegiado, a participação de pessoas nas reuniões da DIREX; e

V. assinar correspondências a cargo da DIREX.

Parágrafo único. Em consonância com o estabelecido no inciso I e no § 1º do art. 26 do Estatuto Social do Serpro, os instrumentos de constituição de procuradores do Diretor-Presidente deverão ser coordenados, controlados e armazenados pela área jurídica.

SEÇÃO III - DOS DIRETORES

Art. 10. No âmbito das competências e das atribuições estabelecidas em lei, no art. 27 do Estatuto Social do Serpro e nos termos da delegação do Conselho de Administração para o Diretor-Presidente e das subdelegações aos titulares de cargos de Direção, cabe aos Diretores Executivos:

I. exercer as competências e atribuições individuais e compartilhadas que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração, em documentos organizacionais específicos, com base nos temas e assuntos empresariais e nas alçadas financeiras e não financeiras sob responsabilidade de cada Diretor;

II. dirigir, promover e assegurar a eficiência operacional, a otimização dos processos e a eficácia na entrega dos resultados da sua área de atuação e dos órgãos sob sua subordinação; e

III. promover a integração entre os processos e o trabalho conjunto com as demais Diretorias para garantir a unicidade da atuação e sustentabilidade dos resultados empresariais.

Art. 11. As competências e alçadas serão exercidas nos termos da delegação do Conselho de Administração para o Diretor-Presidente e das subdelegações estabelecidas pelo Diretor-Presidente para os titulares de cargo de Direção ou de Função de Confiança gerencial e de supervisão.

§ 1º As competências e alçadas de caráter financeiro serão exercidas da seguinte forma:

I. Colegiada pela DIREX; ou

II. Compartilhada entre o Diretor-Presidente e/ou Diretores; ou

III. Compartilhada entre o Diretor-Presidente e/ou Diretores e/ou titulares de Função de Confiança gerencial e de supervisão; ou

IV. Individual pelo Diretor-Presidente ou Diretor ou titular de Função de Confiança gerencial e de supervisão.

§ 2º As competências e alçadas de caráter não financeiro serão exercidas de forma individual ou compartilhada pelos Diretores, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e as subdelegações decorrentes.

CAPÍTULO VI – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 12. Os poderes, deveres e responsabilidades dos membros da DIREX estão descritos nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 7º e no caput e no parágrafo único do art. 13 do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros da DIREX deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Serpro, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou ao seu acionista ou aos outros administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seu acionista ou demais administradores.

§ 2º Os membros da DIREX não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros da DIREX por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 23 do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros da DIREX, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 13. É dever de todo membro da DIREX, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e decidir sobre as matérias que constam na pauta;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;
- III. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob

pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;

IV. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;

V. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;

VI. comunicar por escrito à Comissão de Ética Pública, o exercício de atividade privada ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor privado, ainda que não vedadas pelas legislações vigentes, estendendo-se esta obrigação pelo período de 6 (seis) meses, contados da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado por essa Comissão;

VII. dar ciência ao colegiado acerca de consulta formulada à Comissão de Ética Pública sobre eventuais situações de conflito de interesses ou de nepotismo; e

VIII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

Art. 14. Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;

II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo;

III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;

IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los, em proveito próprio;

V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;

VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir; e

VII. valer-se de informação relevante que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante

compra ou venda de valores mobiliários.

CAPÍTULO VII – ESCRITÓRIO DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA CORPORATIVAS

Art. 15. As atribuições e a estrutura organizacional do Escritório de Governança e Estratégia Corporativas estabelecidas pelo Diretor-Presidente, em documento organizacional específico para esse fim, devem ser complementadas com determinações sobre os requisitos, o funcionamento e a indicação dos empregados a atuar como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

§ 1º O Escritório de Governança e Estratégia Corporativas deve buscar instrumentos de gestão e controle dos atos de governança, estudar e propor boas práticas e direcionamentos do tema, realizar atividades administrativas em apoio aos colegiados, analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis para construção das pautas, apoiar em outras iniciativas e demandas de análises jurídicas, de conformidade, dentre outras, que apoiem este colegiado no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabe aos secretários-executivos:

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias, na organização das reuniões extraordinárias e na elaboração das minutas das pautas;
- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- III. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e pauta;
- IV. secretariar as reuniões, lavrar as atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para aprovação e assinatura;
- V. organizar e manter os arquivos físicos e digitais das atas de reuniões da DIREX e cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VI. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada, e/ou aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- VII. encaminhar e/ou disponibilizar extratos, cópias de atas e outros documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitado por órgão interno ou externo

da empresa;

VIII. providenciar a publicação das atas de reunião da DIREX no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e às demais legislações vigentes;

IX. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura pelos membros do colegiado;

X. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências; e

XI. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.

CAPÍTULO VIII – REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16. As definições de calendário, quórum, voto e tipos de reunião da DIREX estão estabelecidas no art. 23 da Subseção II – Da Diretoria Executiva, da Seção III – Da Administração, do Capítulo V – Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º As reuniões da DIREX ocorrerão conforme calendário anual aprovado até o primeiro mês do ano e serão presididas pelo Diretor-Presidente ou por seu substituto formal nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

§ 2º As reuniões deverão ter periodicidade semanal e poderão ser canceladas pelo Diretor-Presidente, no caso de ausência de assuntos na pauta, devendo ser comunicada aos membros da DIREX.

§ 3º Os membros da DIREX podem, a qualquer tempo, propor a alteração do calendário das reuniões ordinárias, mediante anuência do Diretor-Presidente, assegurando-se o quórum mínimo de 4 (quatro) de seus membros, entre eles o Diretor-Presidente ou o seu substituto, conforme previsto no Estatuto Social do Serpro.

§ 4º As alterações do calendário das reuniões ordinárias devem ser comunicadas pela área responsável pelo Escritório de Governança e Estratégia Corporativas às áreas que tenham assuntos pautados.

§ 5º As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, observado o quórum mínimo, devendo ser convocadas com antecedência igual ou superior a 1 (um) dia

útil, cabendo ao Diretor-Presidente decidir sobre a redução desse prazo nos casos de urgência.

§ 6º As reuniões da DIREX podem ser presenciais ou virtuais, admitindo a participação de membro por audioconferência ou videoconferência, mediante definição aprovada pelo colegiado.

§ 7º Os membros do colegiado que se julgarem impedidos de participar da discussão de um assunto, poderão participar da reunião, não podendo emitir opinião ou declarar voto, podendo ter acesso aos documentos.

§ 8º As decisões do colegiado serão registradas em ata e devem buscar o consenso, caso contrário será considerado o voto da maioria dos membros presentes na reunião, podendo o membro dissidente solicitar que conste na ata a justificativa do seu voto divergente, conforme disciplinado nos §§ 3º e 5º do art. 23 do Estatuto Social do Serpro.

§ 9º O membro da DIREX que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em análise poderá, antes de iniciada a votação, pedir vista do documento ou adiamento da discussão até no máximo a reunião seguinte.

§ 10. Qualquer um dos Diretores que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Diretor-Presidente a reconsideração antes de encerrada a reunião.

§ 11. A ausência de qualquer membro da DIREX às reuniões deverá ser justificada antecipadamente ao Diretor-Presidente podendo esse acatar ou não os motivos alegados e proceder o registro em ata, devendo ser comunicada aos demais membros do colegiado.

Art. 17. Para o desempenho de suas atividades o colegiado utilizará os documentos organizacionais e as ferramentas disponíveis na empresa e, no caso dos assuntos submetidos para ciência, apreciação e decisão de forma individual, compartilhada ou colegiada observará, no que couber, as disposições do Processo Decisório do Serpro, independente de uso do sistema informatizado.

§ 1º Os assuntos que por exigência legal ou normativa devam ser de ciência da DIREX, podem ser enviados dentro do prazo estabelecido pelo Diretor responsável para todos os membros do colegiado, por meio de instrumento formal de trâmite de documentos, com cópia para a caixa corporativa de e-mail da respectiva secretaria executiva, devendo o Diretor responsável fazer constar em ata de reunião do colegiado a ciência por todos os Diretores ou a necessidade de apresentar o assunto.

§ 2º Ressalvadas as disposições legais e normativas, os assuntos submetidos pelo

Diretor-Presidente ou pelos Diretores para aprovação do Conselho de Administração serão encaminhados previamente para ciência da DIREX, à exceção dos casos em que a Diretoria Executiva decida pelo encaminhamento direto ao CA.

§ 3º Os assuntos para ciência, apreciação e decisão da DIREX devem ser pautados, incluída a respectiva documentação, com antecedência que permita a disponibilização da pauta com, no mínimo, 3 (três) dias úteis para as reuniões ordinárias e 1 (uma) hora para as reuniões extraordinárias.

§ 4º Os assuntos pautados fora do prazo definido no § 7º do art. 23 do Estatuto Social do Serpro e respectiva documentação deverão ser distribuídos tempestivamente aos membros dos colegiados e sua inclusão na pauta será por concordância do colegiado.

§ 5º A pauta da reunião será ordenada na sequência de Proposições de Despesa e de Receita, Proposições sem Impacto Financeiro e Informes, podendo o colegiado optar por reordenar durante a reunião.

§ 6º Assuntos não pautados previamente e que necessitam do registro da decisão ou ciência em ata, serão permitidos nas reuniões do colegiado a critério do Diretor-Presidente, consultados os demais Diretores, e se estiverem acompanhados da devida documentação para inserção no processo decisório ao término da reunião.

§ 7º Assuntos aprovados ou informes que necessitem de correções ou revisão de pareceres ou documentos por solicitação da DIREX, deverão ser retornados ao proponente para as devidas alterações mantendo-se a versão anterior e a correção para efeito de registro.

Art. 18. Os trabalhos durante a reunião da DIREX obedecerão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum e lavratura de ata, em caso de eventual inexistência desse;
- II. aprovação da pauta considerando os assuntos pautados no prazo e fora do prazo e encaminhamentos sobre possíveis conflitos de interesses;
- III. abertura da reunião;
- IV. leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores;
- V. realização das apresentações técnicas dos assuntos, observado o § 5º do art. 17;
- VI. discussão, votação e decisões dos assuntos em pauta;
- VII. orientações quanto ao registro das decisões e eventuais recomendações na ata;
- VIII. comunicados do Diretor-Presidente e dos Diretores; e

IX. encerramento da reunião.

Parágrafo único. A relatoria dos assuntos será realizada por empregado da área proponente, por convidado ou pelo Diretor supervisor.

Art. 19. A elaboração da ata de reunião da DIREX deve observar o § 4º do art. 23 do Estatuto Social do Serpro e contemplar as informações a seguir, mas não se limitando a essas, considerando as orientações para situações específicas constantes neste Regimento:

I. local, data e horário;

II. participantes da reunião;

III. principais assuntos, discussões e, se for o caso, responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e

IV. recomendações, posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados, decisões proferidas, os votos divergentes e as abstenções.

§ 1º A minuta da ata será disponibilizada em até 4 (quatro) dias úteis da data da reunião para os membros da DIREX, que terão 15 (quinze) dias corridos para exame e indicação de eventuais correções.

§ 2º Compete ao colegiado decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião da DIREX, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

§ 3º A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião da DIREX deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 4º Quando a ata dispuser sobre assunto que exija registro de um ato societário, essa deve ser elaborada e assinada em até 15 (quinze) dias corridos para efeito de registro e arquivamento nos órgãos competentes dentro do prazo previsto no art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

CAPÍTULO IX – RELACIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 20. A DIREX deve manter estreito e produtivo relacionamento com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes e os Comitês Estatutários, visando o cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

§ 1º O espírito cooperativo deve ter por meta manter o necessário fluxo de informações e salvaguardar os interesses da empresa e do seu acionista, devendo-se garantir, por outro lado, a independência da DIREX em relação a quaisquer outros órgãos do Serpro.

§ 2º A DIREX colocará à disposição da Auditoria Independente, da Auditoria Interna, do Comitê de Auditoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal, quaisquer documentos, normativos ou relatórios necessários ao desempenho das atribuições desses órgãos, observado o que dispuser a lei e o Estatuto Social do Serpro.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A avaliação de desempenho da DIREX é disciplinada pelo art. 9º da Seção I - Dos Órgãos Sociais e Estatutários, do Capítulo V – Da Administração e da Organização, do Estatuto Social do Serpro.

Parágrafo único. Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho deste colegiado poderão ser regulamentados pelo Conselho de Administração em deliberação específica para operacionalização pela área responsável por Gestão de Pessoas.

Art. 22. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e decididas pelo colegiado.